

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº 6.815, DE 24 DE ABRIL DE 2023

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001996/2023-61 resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR, por meio das seguintes gerências, coordenações e assessorias, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Regulação Econômica – GRE, que reúne, prioritariamente, as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Regulação Econômica – COREC:

1. promover a normatização e a regulação econômica e do mercado regulado de energia elétrica;
2. subsidiar a elaboração e modificação de cláusulas contratuais econômicas dos serviços regulados;
3. apoiar os processos tarifários na implementação das metodologias e nas análises de resultados dos reajustes e revisões tarifárias; e
4. apoiar o processo de análise do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e permissionárias, bem como o monitoramento tarifário e a avaliação do resultado regulatório, a partir da proposição de indicadores de mensuração do desempenho dos agentes e das análises dos resultados.

b) Coordenação de Regulação Tarifária – CORET:

1. promover a normatização e a regulação da estrutura tarifária dos serviços regulados de distribuição;
2. instruir processo para a definição da estrutura tarifária das concessionárias e permissionárias de distribuição;
3. instruir processo para a definição das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição para centrais geradoras – TUSDg;

4. gerenciar as informações de mercado enviadas pelas distribuidoras de energia elétrica, mediante a definição de normativos para o recebimento das informações;
5. instruir processo para classificação das distribuidoras de acordo com o porte de mercado, definindo as elegíveis de suprimento por outra distribuidora e as passíveis de recebimento de subvenção vinculada a limitador tarifário, conforme dispositivos legais; e
6. apoiar os processos tarifários na implementação das metodologias e nas análises de resultados dos reajustes e revisões tarifárias.

c) Coordenação de Monitoramento Tarifário e Avaliação Regulatória – CMTAR:

1. monitorar as tarifas de energia elétrica e seus componentes de custo, o mercado de energia, as perdas do sistema elétrico nacional, os encargos setoriais e políticas tarifárias;
2. produzir cenários tarifários;
3. participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas metodologias e seus impactos na implementação dos processos tarifários;
4. apoiar os processos tarifários nas análises de resultados dos reajustes e revisões tarifárias;
5. elaborar estudos de avaliação de resultados regulatórios em colaboração com as demais áreas da Superintendência; e
6. realizar análises de equilíbrio econômico-financeiro de concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica decorrentes de pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE.

II - Gerência de Gestão Tarifária – GGT, que reúne, prioritariamente, as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Gestão Tarifária de Distribuição – COGTD:

1. instruir os processos tarifários dos Reajustes Tarifários Anuais – RTA e Revisões Tarifárias Periódicas (RTP) das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;
2. elaborar as minutas de Resoluções Homologatórias com as Tarifas de Energia – TE, Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e demais itens acessórios aos processos tarifários das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;
3. propor a definição das tarifas iniciais das Cooperativas de Eletrificação Rural a serem enquadradas como permissionárias de distribuição de energia elétrica;
4. realizar o cálculo de subvenção para compensação de baixa densidade de carga das permissionárias;

5. participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas regras tarifárias e seus impactos na implementação dos cálculos, inclusive nos processos de natureza urgente e extraordinária;
6. auxiliar na elaboração dos sistemas e bancos de dados da Superintendência, especialmente nos sistemas de cálculo tarifário das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;
7. articular com as demais áreas da ANEEL visando o aprimoramento das metodologias tarifárias e do fluxo de informações necessárias para os processos tarifários; e
8. representar a Superintendência nas Audiências Públicas das Revisões Tarifárias e em reuniões com concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, conselhos de consumidores e demais agentes, relativas aos assuntos de sua responsabilidade.

b) Coordenação de Gestão Tarifária de Transmissão – COGTT:

1. promover a normatização e a regulação das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST;
2. participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas regras tarifárias e seus impactos na implementação dos cálculos, inclusive nos processos de natureza urgente e extraordinária;
3. instruir processo para a definição da Receita Anual Permitida – RAP que as concessionárias de transmissão têm direito a receber pela disponibilização das instalações de transmissão, bem como para a revisão do seu valor de acordo com a periodicidade estabelecida nos contratos de concessão e nos regulamentos afetos;
4. instruir processo, anualmente, para a definição das TUST, da Tarifa de Transporte de Itaipu Binacional e da Tarifa de Uso das Interligações Internacionais – TUII, na mesma data do reajuste da RAP;
5. elaborar as minutas de Resoluções Homologatórias relativas à RAP, TUST, Tarifa de Transporte de Itaipu Binacional e TUII;
6. calcular os encargos de uso da Rede Básica e de Conexão para subsidiar os processos tarifários de distribuição;
7. calcular os valores dos encargos anuais de custeio das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo para Conexão Compartilhada – ICG e das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo para Conexão Individual – IEG;
8. instruir a definição da TUST, quando aplicável nos termos da regulamentação específica,

para o segmento de geração previamente à realização dos leilões do Ambiente de Contratação Regulada – ACR;

9. representar a Superintendência nas Discussões Públicas das Revisões Tarifárias e Normativas, bem como em reuniões com concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica e demais agentes, relativas aos assuntos de sua responsabilidade;

10. auxiliar na elaboração dos sistemas e bancos de dados da Superintendência, especialmente nos sistemas de cálculo tarifário das concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica; e

11. articular com as áreas da ANEEL e demais agentes envolvidos visando o aprimoramento das metodologias tarifárias e do fluxo de informações necessárias para os processos tarifários.

c) Coordenação de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais – CGGES:

1. instruir processo para o estabelecimento da Receita Anual de Geração – RAG das usinas hidrelétricas alocadas no regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783/2013;

2. instruir processo para o estabelecimento dos valores das tarifas específicas (Tarifa de Energia de Otimização – TEO, Tarifa de Energia de Otimização da Usina Hidrelétrica de Itaipu – TEOItaipu, Tarifa de Serviços Ancilares – TSA) e dos limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD;

3. instruir o estabelecimento da tarifa de repasse da potência contratada e do crédito do bônus de Itaipu Binacional;

4. instruir processo para o estabelecimento da tarifa e da receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2;

5. instruir processo para o estabelecimento das cotas-partes anuais relativas às usinas hidrelétricas no regime de cotas de garantia física, nos termos da Lei nº 12.783/2013; às Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2; e à usina hidrelétrica Itaipu Binacional, alocadas às concessionárias e permissionárias de distribuição;

6. instruir processo de aprovação do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e da fixação das quotas anuais e mensais a serem pagas pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, inclusive as quotas específicas da CDE-Covid e CDE-Conta Escassez;

7. calcular as quotas de custeio e de energia elétrica, referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, para os agentes do Sistema Interligado Nacional – SIN;

8. calcular e instruir a fixação dos valores da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE para as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de energia

elétrica;

9. instruir processo para a definição mensal da Bandeira Tarifária por meio da cobrança de valor adicional à Tarifa de Energia – TE;

10. calcular os componentes financeiros das concessionárias e permissionárias de distribuição, por meio do cálculo da Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, da sobrecontratação/exposição da contratação de energia elétrica;

11. analisar a contratação de energia das distribuidoras, por meio de atualização e correção de dados;

12. calcular a previsão anual de custos de Encargo de Serviços de Sistema – ESS e Encargo de Energia de Reserva – EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras;

13. publicar o custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no âmbito do ACR - ACRméd;

14. publicar o fator de corte de perdas regulatórias (fc) para fins de limitação dos reembolsos da Conta Consumo de Combustíveis – CCC ao nível eficiente de perdas;

15. participar da criação e alteração de regulamentação, atuando na avaliação de novas regras tarifárias e seus impactos na implementação dos cálculos, inclusive nos processos de natureza urgente e extraordinária;

16. instruir processo para estabelecimento da Tarifa Atualizada de Referência – TAR e do Preço Médio da Energia Hidráulica - PMEH;

17. instruir processo para homologação dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários – CAFTs da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e

18. auxiliar na elaboração dos sistemas e bancos de dados da Superintendência, especialmente nos sistemas de cálculo tarifário das concessionárias do serviço público de geração de energia elétrica e dos encargos setoriais.

III - Coordenação de Gestão da Informação - CGINF, responsável por:

a) administrar a arquitetura de dados da Superintendência, as necessidades de estruturação e padronização de banco de dados e informações tarifárias;

b) manter e atualizar os sistemas da Superintendência utilizados nos processos tarifários;

c) implementar e/ou coordenar o desenvolvimento das soluções de Tecnologia da Informação – TI da Superintendência e intermediar a relação com a Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI para todos os assuntos pertinentes de TI;

- d) participar e desenvolver as soluções de *Business Intelligence*, atualizando e mantendo as infraestruturas necessárias para continuidade do serviço;
- e) criar ferramentas de análise de dados de maneira qualitativa e quantitativa, incluindo a análise estratégica dos dados, empregando técnicas estatísticas e de inteligência artificial;
- f) gerenciar o Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico – SIASE; e
- g) participar da criação e alteração de regulamentação, subsidiando a avaliação de novas metodologias e seus impactos na implementação dos processos tarifários.

IV - Assessoria de Gestão Estratégica - AGESTR, responsável por:

- a) monitorar e apurar os resultados das iniciativas estratégicas que constam do Planejamento Estratégico da ANEEL, assim como os resultados do Plano de Gestão Anual – PGA;
- b) monitorar o andamento das atividades estratégicas constantes da Agenda Regulatória e de outras atividades normativas sob a responsabilidade da unidade;
- c) elaborar o Planejamento Tático da unidade, em conjunto com as demais coordenações;
- d) executar as atividades de gestão orçamentária e de contratos da unidade, bem como apoiar a Prestação de Contas da ANEEL e outros assuntos de gestão financeira da unidade;
- e) acompanhar o atendimento às demandas da Diretoria e da Auditoria Interna, além de outros assuntos de gestão administrativa;
- f) orientar a organização, a padronização e a formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão interna;
- g) executar a gestão documental, acompanhando os indicadores de execução de processos;
- h) apoiar a elaboração do Programa de Gestão da unidade e acompanhar a execução dos respectivos planos de trabalho;
- i) apoiar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores;
- j) realizar o levantamento de necessidades de capacitação e acompanhar as ações de desenvolvimento dos servidores;
- k) gerenciar o sistema de ponto eletrônico dos servidores, homologando e lançando ocorrências;
- l) providenciar as passagens, as diárias e a hospedagem para viagens a serviço, como também o controle de deslocamentos locais, relacionados à instrução dos processos e ao

desenvolvimento individual do servidor;

m) gerir a atualização das páginas eletrônicas da unidade;

n) atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação — LAI e demais instituições;

o) acompanhar a contratação de estagiários para execução de atividades nas coordenações técnicas e acompanhar execução dos respectivos planos de trabalho;

p) executar a gestão dos ativos patrimoniais da unidade;

q) implementar ações relacionadas a governança, sistema de gestão de riscos, gestão da qualidade e gestão do conhecimento; e

r) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

Parágrafo único. As gerências indicadas nos incisos I e II do artigo anterior devem priorizar a gestão transversal com as coordenações e assessorias para a maior eficiência das atividades da Superintendência.

Art. 2º Revogar as Portarias nº [6.664](#), de 3 de maio de 2021 e nº [5.808](#), de 4 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.05.2023, seção 1, p. 88, v. 161, n. 82.